



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017
DE AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK
ULTRAFINO HÍBRIDO, CONTEMPLANDO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, representada pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, a Senhora **CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA], inscrita no CPF sob o [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.767/0001-91, sediada na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120,120 E 130 – Retiro São João, Sorocaba-SP, CEP: 18085-750, representada neste ato pelo Sr. **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com observação ao constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 0006651-80.2016.4.01.8000 - TRF decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2017 (SRP) – Tribunal Regional Federal da Primeira Região – **UASG 090027**, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica por meio do **PARECER – TRF1-ASJUR – 2017**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71000.053702/2017-91 deste Ministério do Desenvolvimento Social**, visando aquisição de notebook ultrafino híbrido, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.174/2010, nº 7.892/2013 e nº 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.866/1993, e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na aquisição de notebook ultrafino híbrido, contemplando entrega, serviço de assistência técnica e garantia no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, conforme quantitativos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DA FINALIDADE

2.1. A finalidade desta aquisição é atender os servidores detentores de cargos em comissão DAS, níveis 5 e 6, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e tributos de qualquer espécie que venham a ser

devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como pelos custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.

3.1.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste contrato.

3.1.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o **CONTRATANTE** for compelido a responder em decorrência desta contratação.

3.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, para a contratação.

3.1.6. Substituir qualquer um de seus empregados, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, que seja considerado inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** ou não acate as suas determinações.

3.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito do fornecimento.

3.1.8. Comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

3.1.9. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE** no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

3.1.10. Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**, os equipamentos juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, suportes, drivers de controle e programas de configuração.

3.1.11. Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o **CONTRATANTE**, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.

3.1.12. Entregar equipamentos novos de primeiro uso, acondicionados adequadamente em caixas lacradas de forma a propiciar completa segurança durante o transporte, nas localidades indicadas neste contrato, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais critérios de sustentabilidade previstos no edital.

3.1.13. Fornecer os equipamentos com todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente existente, além de demais literaturas técnicas pertinentes e licenças originais de uso permanente de software.

3.1.14. Essa literatura técnica poderá ser entregue em forma eletrônica, em mídia CD-ROM ou similar.

3.1.15. Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação.

3.1.16. A subcontratação poderá ocorrer parcialmente desde que previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, apenas para o serviço de assistência técnica, nos limites por ele definido.

3.1.17. Comprovar, no momento da entrega, a origem dos itens importados bem como quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso o objeto ofertado seja de origem estrangeira.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

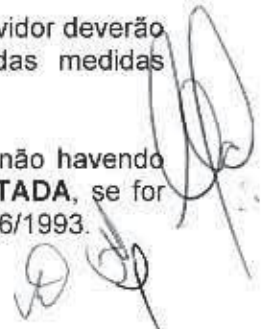
4.1. Por este instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, do objeto desta contratação.

- 4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento deste contrato.
- 4.1.3. Emitir e entregar a Ordem de Fornecimento específica para o **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias corridos após a data inicial estabelecida no subitem 13.1 deste contrato.
- 4.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.
- 4.1.5. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da entrega e execução dos serviços, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do **CONTRATANTE**.
- 4.1.6. Recusar o recebimento de equipamento/software que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 4.1.7. Solicitar o reparo, a correção, ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.1.8. Designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato.
- 4.1.9. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.
- 4.1.10. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
- 5.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**.
- 5.3. O servidor ou comissão de que trata o item 5.2 desta cláusula deverá:
- 5.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a sua execução e regularização das faltas ou defeitos.
- 5.3.2. Expedir a ordem de fornecimento estabelecida no subitem 4.1.3 da Cláusula IV deste contrato.
- 5.3.3. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento.
- 5.3.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
- 5.3.6. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual.
- 5.3.7. Manter registro de aditivos.
- 5.3.8. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.
- 5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão/servidor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.5. Expirada a vigência do contrato, observado o disposto no subitem 12.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à **CONTRATADA**, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993.



CLÁUSULA VI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta dias) corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues em quaisquer das localidades citadas anexo II deste contrato, conforme indicação constante da ordem de fornecimento.

6.3. Caso os equipamentos entregues sejam diferentes daqueles homologados, serão considerados como não entregues, e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos equipamentos.

6.4. Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

6.4.1. **Provisoriamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a entrega dos equipamentos, mediante **Termo de Recebimento Provisório** assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que se encontram operacionais e em condições de serem recebidos.

6.4.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa.

6.4.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante **Termo de Recebimento Definitivo** assinado pelas partes e após a verificação da adequação dos equipamentos às especificações técnicas previstas neste contrato.

6.5. O objeto será recusado nos seguintes casos:

6.5.1. Quando entregue com especificações técnicas inferiores às contidas no Anexo I deste contrato, ou às contidas na proposta da **CONTRATADA** ou, ainda, às que foram apresentadas ao **CONTRATANTE** a título de amostra.

6.5.2. Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

6.5.3. Quando 10% (dez por cento) ou mais dos equipamentos entregues na localidade sejam reprovados no teste de verificação e conformidade.

6.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do objeto recusado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, nas hipóteses dos subitens 6.5.1 e 6.5.2 e, na hipótese do 6.5.3, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da comunicação, por ofício, feita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia dos equipamentos será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. Os serviços de assistência técnica e garantia, realizados pela **CONTRATADA** ou autorizados por ela mediante declaração expressa, deverão ser prestados nas localidades descritas no anexo II deste contrato e durante o prazo de garantia.

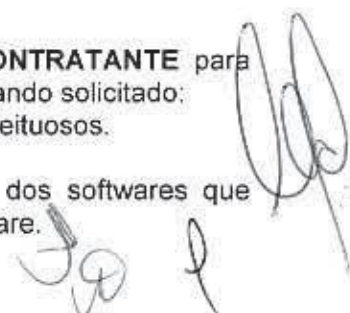
7.3. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, a própria **CONTRATADA**, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigada a atender às solicitações do **CONTRATANTE** de acordo com os prazos estabelecidos em garantia.

7.4. A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento às solicitações do **CONTRATANTE** para manutenção corretiva de hardware e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:

7.4.1. Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos.

7.4.2. Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto.

7.4.3. Fornecer novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução, inclusive as atualizações, exceto as de hardware.



7.5. A substituição de equipamento, consumível, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste contrato, ou que possua características superiores a estas, não sendo aceitos itens reconicionados.

7.6. A assistência técnica da garantia será realizada, pelo fabricante, **CONTRATADA** ou suas autorizadas, a pedido do **CONTRATANTE**, em dias úteis das 08h às 18h.

7.7. Todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** deverão ser registradas pela **CONTRATADA** em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

7.7.1. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ocorrer por meio de um número de protocolo fornecido pela **CONTRATADA**, no momento da abertura da solicitação.

7.8. Para o atendimento telefônico, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número telefônico do tipo "0800" ou com custo local, para as localidades citadas no anexo II deste contrato. Este atendimento deverá ser em português do Brasil.

7.9. O prazo para término do atendimento será contado a partir do dia útil seguinte ao do registro da solicitação na central de atendimento da **CONTRATADA** e não poderá ultrapassar o prazo de **02 (dois) dias úteis** para equipamentos instalados nas capitais.

7.9.1. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciado pela **CONTRATADA** a disponibilidade de equipamento equivalente ou de configuração superior como backup, para que seja sanado o defeito do equipamento em reparo no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**.

7.9.2. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do **CONTRATANTE**, através do setor competente.

7.10. Caso os serviços de assistência técnica e garantias não possam ser executados nas dependências do **CONTRATANTE**, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da **CONTRATADA**, observado o seguinte:

7.10.1. Disponibilização de equipamento equivalente ou de configuração superior como backup.

7.10.2. Justificativa por escrito dos problemas e apresentação ao setor competente do **CONTRATANTE**, que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que este seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo.

7.10.3. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao **CONTRATANTE**.

7.10.4. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados da sua retirada.

7.11. Antes de findar os prazos fixados no subitem 7.9, a **CONTRATADA** poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo **CONTRATANTE**, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.11.1. Não serão aceitas como justificativas para dilação de prazo a falta de peças de reposição ou de profissionais para execução dos serviços.

7.12. A critério da **CONTRATADA**, o equipamento defeituoso poderá ser trocado por outro de mesma marca e modelo, mediante informação ao gestor contendo o detalhamento a respeito do número de série do novo equipamento, para fins de regularização patrimonial. Cabe ao **CONTRATANTE** informar a opção pela troca à localidade responsável para a devida regularização.

7.12.1. A substituição por equipamento de configuração superior somente será aceita após prévia aprovação e aceitação pelo **CONTRATANTE**.

7.13. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por

servidor designado pelo **CONTRATANTE**, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.

7.14. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a **CONTRATADA** deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

7.15. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

7.16. A **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento já entregue, após solicitação do **CONTRATANTE**, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, na hipótese de recorrência de chamados de assistência técnica pela mesma ocorrência ou defeitos de mesma natureza, dentro do prazo de garantia do equipamento.

7.16.1. Entende-se por recorrência a abertura de 3 (três) chamadas de assistência técnica no período de 20 (vinte) dias úteis.

7.17. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos ao local da manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

7.18. A **CONTRATADA** deverá substituir toda e qualquer peça e componentes defeituosos, inclusive bateria, mesmo aqueles sujeitos a desgaste natural.

CLÁUSULA VIII - DA LOGÍSTICA REVERSA

8.1. Considerando que o objeto desta contratação gera resíduos sólidos de natureza reciclável, necessitando de destinação ambientalmente adequada, o **CONTRATANTE** adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

8.2. A **CONTRATADA** deverá aplicar o disposto nos Artigos de nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e nos Artigos de nºs 13 a 18 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, principalmente no que diz respeito à Logística Reversa.

8.3. De acordo com os Artigos nºs 31 e 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que produzem resíduos sólidos, têm a obrigação legal de, após a sua utilização, estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente correto, com o fim de diminuir os impactos ambientais.

8.4. A **CONTRATADA** deverá realizar a logística reversa dos itens objeto desta contratação, realizando o recolhimento dos produtos e resíduos remanescentes nos mesmos locais indicados pelo **CONTRATANTE** para entrega do bem. Deverá ainda encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, conforme segue:

8.4.1. As embalagens vazias e/ou os produtos usados, destinados ao descarte, deverão ser coletados pela **CONTRATADA** no momento da realização de cada entrega, ou no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação. A formalização da coleta se dará preferencialmente via e-mail, ou serviço web específico da **CONTRATADA**, que deverá informar em sua proposta a forma escolhida para a implementação da logística reversa, com a indicação de um responsável e seu contato (telefone e e-mail).

8.4.2. Os produtos destinados ao descarte tanto poderão ser formados por equipamentos que compõem o passivo do **CONTRATANTE**, quanto por lotes entregues pela **CONTRATADA**. Sendo que o passivo será composto apenas por produtos similares ao objeto pactuado.

8.4.3. O recolhimento dos produtos/embalagens vazias será feito em quantidade equivalente ao dos insumos fornecidos por meio das respectivas ordens de fornecimento. Todo custo, bem como todo o investimento com transporte, coleta e infraestrutura de atuação logística, para a plena execução da política reversa, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, providenciando meio de transporte adequado com as normas vigentes.

8.4.4. O **CONTRATANTE** disponibilizará container (ou similar) adequado para armazenar os referidos resíduos até as coletas da **CONTRATADA**.

8.4.5. A **CONTRATADA** apresentará, até o décimo dia do mês subsequente ao recolhimento, documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta (reutilização) das embalagens e materiais descartados.

8.4.6. A vigência da logística reversa para os componentes e acessórios deverá compreender todo o período da garantia.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas atinentes à execução deste contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

Gestão/Unidade: 550011
Funcional Programática: 08244203788930001
Programa de Trabalho: 093357
Fonte: 0151
Elemento de Despesa: 449052
PI: B88931160FB
SB: 25

Gestão/Unidade: 550010
Funcional Programática: 08121212249230001
Programa de Trabalho: 093365
Fonte: 0151
Elemento de Despesa: 449052
PI: 049234160FB
SB: 35

9.2. Para tanto, foram emitidas as notas de empenho de nºs 2017NE800673 e 2017NE800674.

CLÁUSULA X - DO PREÇO

10.1. Pela execução do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **total fixo e irrevogável de R\$ 280.840,00 (duzentos e oitenta mil oitocentos e quarenta reais)**.

10.2. O preço a que se refere esta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do atesto do documento de cobrança devidamente protocolizado no setor competente do **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

11.1.1. 100% (cem por cento) do valor referente a cada ordem de fornecimento, a ser efetuado após a emissão do termo de recebimento definitivo, nos termos do subitem 6.4.2 deste contrato.

11.2. A **CONTRATADA** deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

11.2.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores.

11.3. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 11.1 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da **CONTRATADA**, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

11.3.1. A **CONTRATADA** deverá formular o pedido, por escrito, ao **CONTRATANTE**, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

11.4. Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

11.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

11.7. Na hipótese de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

11.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

11.8.1. A **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**.

11.8.2. A **CONTRATADA** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE** for paralisada a execução, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.9. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA DO CONTRATO

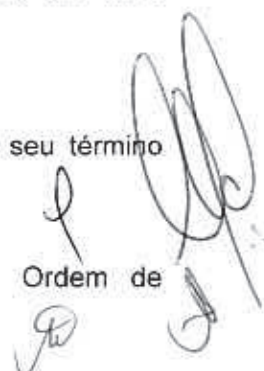
12.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 14.042,00 (quatorze mil e quarenta e dois reais)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA XIII - DA VIGÊNCIA

13.1. Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto em 190 dias após essa data.

13.2. Na vigência acima estabelecida estão inclusos os seguintes prazos:

13.2.1. **30 (trinta) dias corridos** para a emissão e entrega da Ordem de



Fornecimento, contados data inicial estabelecida no subitem 13.1.

13.2.2. 60 (sessenta) dias corridos para a entrega dos produtos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

13.2.3. Até 10 (dez) dias úteis para o recebimento Provisório, contados a partir da entrega dos produtos.

13.2.4. Até 20 (vinte) dias úteis para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório.

13.2.5. Garantia do produto e assistência técnica, de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

14.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo subitem.

14.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

14.3. O atraso injustificado na entrega do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual, com exceção das previstas nos subitens 14.4, 14.6 e 14.10 desta cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

14.3.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento).

14.4. O descumprimento dos prazos de atendimento de que tratam os subitens 7.9, 7.10.4 e 7.16 deste contrato, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da multa de **1% (um por cento)** sobre o valor unitário do objeto, por dia de atraso, até o limite de 04 (quatro) dias corridos.

14.4.1. A partir do 5º dia, a multa diária passa a ser de **2% (dois por cento)**, até o limite de **10% (dez por cento)**.

14.5. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a **CONTRATADA** estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 14.3.

14.6. Se em decorrência de ação ou omissão, pela **CONTRATADA**, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

14.7. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

14.8. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de

terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.8.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

14.8.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento.

14.9. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o **CONTRATANTE**, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 14.3 e 14.4.

14.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

14.10.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

14.11. Na hipótese de resolução contratual decorrente de falhas na fase de assistência técnica e garantia, a **CONTRATADA** arcará com os custos de nova contratação para mesmo objeto, pelo prazo restante a que se obrigara, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

14.11.1. A exclusivo critério do **CONTRATANTE**, as perdas e os danos poderão ser exigidos mediante simples levantamento do prejuízo.

14.11.2. O ressarcimento do prejuízo referido nos subitens 14.11 e 14.11.1 será obtido por meio da garantia contratual prestada e, se insuficiente, será cobrado da ora **CONTRATADA**, ainda que judicialmente.

14.12. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

14.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.14. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

15.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993.

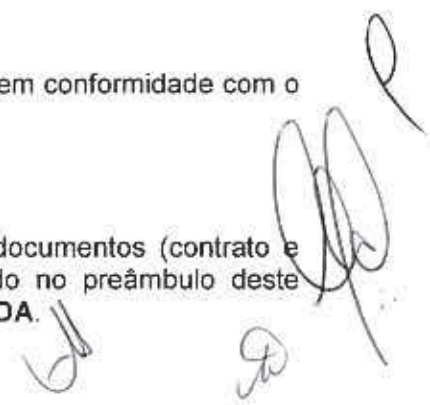
15.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à **CONTRATADA** será feita pelo e-mail cadastrado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela **CONTRATADA**.



17.1.1.A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

17.1.2.A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a **CONTRATADA** por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento da comunicação/informação/notificação.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO


18.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2017.



CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA
Ministério do Desenvolvimento Social
CONTRATANTE



RODRIGO DO AMARAL RISSIO
Torino Informática Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:
FABIANA SOARES BRITO SANTOS
Chefe do Distrito - DIERG




Nome:
CPF:
Anderson Dias Ferreira da Silva
Técnico Administrativo




MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I AO CONTRATO N. 43 /2017

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. NOTEBOOK HIBRIDO (2EM1)

1.1. PROCESSADOR

1.1.1. Processador com no mínimo 2 (dois) núcleos físicos reais (cada núcleo com uma unidade de execução de inteiros e uma unidade de execução de Ponto flutuante) e com capacidade de execução de até quatro threads.

1.1.2. Processador do tipo x86, com capacidade de execução de instruções 64 bits.

1.2. MEMÓRIA RAM

1.2.1. Possuir, no mínimo, 8 GB de memória.

1.2.2. Padrão DDR3L de 1.333 MHz ou superior.

1.3. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO

1.3.1. Deverá possuir unidade de armazenamento do tipo SSD (Solid State Drive) interna, para instalação do sistema operacional, com capacidade mínima de 240 GB.

1.4. TELA

1.4.1. Tipo touch screen com no mínimo 11" e no máximo 12,5".

1.4.2. Resolução nativa de no mínimo 1920 x 1280, com 16 milhões de cores.

1.4.3. Peso máximo, sem teclado, de 900 gramas, com bateria instalada.

1.4.4. Possuir microfone integrado.

1.4.5. Possuir câmera integrada na parte frontal.

1.4.6. Possuir alto-falante integrado.

1.4.7. Possuir controle de brilho.

1.4.8. Possuir botões para ajuste de volume.

1.4.9. Possuir apoio integrado para manter a tela na posição vertical com ajuste de inclinação.

1.5. INTERFACES E DISPOSITIVOS INTEGRADOS À TELA

1.5.1. Placa de vídeo integrada ao processador.

1.5.2. Controladora de rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 b/g/n (wi-fi) integrada internamente ao equipamento.

1.5.3. Interface bluetooth 4.0 ou superior.

1.5.4. Leitor de cartão SD.

1.5.5. Conector para fone de ouvidos com microfone.

1.5.6. Possuir no mínimo 1 (uma) interface USB 3.0 tipo A.

1.6. TECLADO

1.6.1. Possuir teclado acoplado ao gabinete, que possa ser destacado do referido gabinete.

1.6.2. A conexão do teclado com a tela deverá ser feita através de travas físicas ou magnéticas.

1.6.3. A conexão lógica do teclado com a tela deverá ser física, não podendo ser do tipo "sem fio".

1.6.4. O teclado deverá possuir dispositivo apontador do tipo touchpad.

1.6.5. O layout do teclado deverá estar em conformidade com o padrão ABNT.

1.6.6. Peso máximo de 600 gramas.

1.7. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA

1.7.1. Adaptador de corrente/tensão com tensão de entrada 110/220 VAC com seleção automática de tensão, conectada diretamente ao gabinete.

1.7.2. Conector do cabo de alimentação com 3 pinos em conformidade com a norma NBR14136.

1.7.3. Bateria com autonomia mínima de 6 (seis) horas, em uso normal.

1.8. SISTEMA OPERACIONAL PRÉ-INSTALADO

1.8.1. Cada equipamento deverá vir previamente instalado e licenciado com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits em português (Brasil) configurado de modo a reconhecer os elementos de hardware que compõem o sistema.

1.8.2. Os equipamentos devem ser entregues customizados com a imagem padrão do CONTRATANTE, contendo, a seu critério, o Windows 10 Professional 64 bits em português (Brasil) a instalação dos seus aplicativos e sistemas e com a sua configuração.

1.9. PERFORMANCE

1.9.1. O equipamento proposto deverá alcançar pontuação mínima de desempenho de 3.200 pontos aferidos pelo site www.cpubenchmark.net, no link New Laptop CPUs Chart.

1.9.2. Os equipamentos testados deverão possuir todos os componentes e as mesmas

características do equipamento ofertado no edital.

1.10. COMPATIBILIDADE

1.10.1. Deverá ser comprovada a compatibilidade com sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64bits e Windows 8.1 Professional 64bits, mediante presença na lista Windows Catalog, mantida pela Microsoft, devidamente atualizado, em <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/lpl/>.

1.11. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

1.11.1. O equipamento deverá apresentar menor consumo de energia e maior eficiência energética.

1.11.2. Comprovar que o equipamento não é fabricado utilizando as seguintes substâncias nocivas ao meio ambiente nas quantidades permitidas pela diretiva RoHS: chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Hex-CR, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres defenil-polibromados (PBDEs).

1.11.3. Comprovar que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950 para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

1.12. OUTROS REQUISITOS

1.12.1. Possuir função notebook e tablet (2 em 1).

1.12.2. Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes.

1.12.3. Maleta para notebooks, em couro, poliéster ou nylon, na cor preta, com bolso interno para documentos e objetos e bolso externo para acomodar carregador e mouse, com alça removível. Deve possuir qualidade construtiva que garanta resistência e proteção efetiva para o equipamento.

1.12.4. Deverá ser fornecido adaptador de tomada do padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho 2P+T).

1.12.5. O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II AO CONTRATO N. 43 /2017

LOCALIDADE

UF	UNIDADE / LOCAL DE ENTREGA
DF	Ed. The Union - SMAS - Trecho 03 Lote 1
	Bloco A - Esplanada dos Ministérios
	Bloco C - Esplanada dos Ministérios
	Anexo do Bloco F - Esplanada dos Ministérios
	Ed. Núcleo dos Transportes - SAN, Quadra 03, Bloco A
	Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte - SAAN
	Módulo G - Data Center SERPRO – SGAN, Avenida L2 Norte, Quadra 601

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III AO CONTRATO N. 43 /2017

PLANILHA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	NOTEBOOK ULTRAFINO HÍBRIDO, demais características: Marca/Modelo:	UN.	35	8.024,00	280.840,00

**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA
DIRETORIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

No Aviso de Extrato de Inexigibilidade de licitação Nº 7/2017 publicado na página 97, da Seção 3, do Diário Oficial da União de 30/10/2017, onde se lê "ENERGY SOLUTIONS INTERNATIONAL INC." leia-se "EMERSON PROCESS MANAGEMENT LLLP".

Ministério do Desenvolvimento Social**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2017 - UASG 550005**

Nº Processo: 71000053702201791. PREGÃO SRP Nº 29/2017. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS - ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 03619767000191. Contratado: TORINO INFORMATICA LTDA.. -Objeto: Aquisição de notebook ultrafino híbrido, contemplando entrega, serviço de assistência técnica e garantia no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, conforme quantitativos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Fundamento Legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/1993. Vigência: 10/11/2017 a 18/05/2018. Valor Total: R\$280.840,00. Fonte: 151000000 - 2017NE800673 Fonte: 151000000 - 2017NE800674. Data de Assinatura: 10/11/2017.

(SICON - 14/11/2017) 550005-00001-2017NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 550005

Número do Contrato: 8/2016. Nº Processo: 71000075569201308. PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS - ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 42563692001874. Contratado: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A. -Objeto: Inclusão no preâmbulo do Contrato Administrativo nº 08/2016 dos dados da FILIAL BRASÍLIA da Contratada. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Data de Assinatura: 09/11/2017.

(SICON - 14/11/2017) 550005-00001-2017NE000001

AVISO DE ANULAÇÃO

Torna sem efeito a publicação do Extrato de Contrato nº 39/2017, UASG 550005, publicado no D.O.U. nº 211, Seção 3, Pág. 120, de 03 de novembro de 2017. Fundamento legal: art. 53 da Lei nº 9.784/99.

A COMISSÃO

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, facultada-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (10 dias), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir o erário (60 dias), que será contado a partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias da publicação do edital. O interessado deverá comparecer na Agência da Previdência Social (APS) ou Gerência Executiva (GEX) em que for mantido o benefício, das 08h às 12h, munido de documento de identificação.

GEX Dourados. Recurso: 5485449626 Ivanor Junglos; GEX Garanhuns. Defesa: 1452684712 Josefa Soares de Almeida; Recurso: 0912951354 Ana Lucia da Silva; 1358238356 Petrucia Maria da Silva; 5424586879 Marcia Manoela do Nascimento Inacio; 1459620892 Lucelia Maria Bezerra; 0946510466 Pedro Gomes da Silva; 0960341749 Regina Florencio de Souza; 1184086653 Maria de Lourdes da Silva; Cobrança: 1031454699 Ana Carolina da Conceicao; 1286229194 Jackson Jose Alves; 5230647015 Samila Alves de Oliveira; 1360441597 Maria Edna da Costa; 0500818533 Jacinto Ferreira dos Santos; 1310571322 Cosmo Gomes da Silva; GEX Santo Antônio de Jesus. Cobrança: 7021192321 Irineu Sena de Jesus;

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 16/2017 UASG 512006**

Nº Processo: 35000001368201726. Objeto: Contratação de empresa especializada para participação de 01 (um) servidor na capacitação denominado gestão de Risco e Auditoria Baseado em Riscos, o evento será promovido pelo QSP Centro da Qualidade Segurança e Produtividade Para o Brasil e America Latina, no Período de 27/11/2017 a 01/12/2017, o evento será ministrado em São Paulo/SP Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Notoriedade e Singularidade Declaração de Inexigibilidade em 01/11/2017. GABRIELA ASSUMPCAO FERNANDES. Coordenadora Geral de Desenvolvimento de Educação e Carreiras. Ratificação em 01/11/2017. MONICA ARCOVERDE MORAES. Diretora de Gestão de Pessoas - Substituta. Valor Global: R\$ 7.250,00. CNPJ CONTRATADA: 67.634.022/0001-84 QSP - CENTRO DA QUALIDADE, SEGURANCA E PRODUTIVIDADE PARA O BRASIL E AMERICA LAT.

(SIDEIC - 14/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 15/2017**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 35000001212201745, publicada no D.O.U de 27/10/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal pós-pago, destinado ao uso de servidores da Administração Central do INSS, em Brasília-DF, conforme especificações no edital e seus anexos. Novo Edital: 16/11/2017 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 02 Bloco o Sala 512 Asa Sul - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2017, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRAO
Coordenadora-Geral

(SIDEIC - 14/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE
EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM FORTALEZA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2017 UASG 510815**

Nº Processo: 35662000020201728. PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 07065674000113. Contratado: SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITORIO-EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de Material de Consumo. Fundamento Legal: Leis nºs 10520/02. L. Compl. 123/06. 8666/93. Vigência: 08/11/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$2.258,70. Fonte: 118033908 - 2017NE800520. Data de Assinatura: 08/11/2017.

(SICON - 14/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM RECIFE**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: Escritura pública definitiva de compra e venda de imóvel em solução de anterior promessa de compra e venda, lavrada em 19 de maio de 1975, no 2º Cartório de Notas da Cidade do Recife, no Livro nº 809, fls. 152v, devidamente registrada no 2º Cartório de Registro Geral de Imóveis da Cidade do Recife, em 7 de dezembro de 1976, matrícula nº 2.723, registro nº 01, tendo como outorgante vendedor o INPS - Instituto Nacional de Previdência Social, como outorgada compradora Aline Lopes Rodrigues. Objeto: Alienação do imóvel residencial situada na rua Soares Moreno, Grupo 5, Casa 16, no Conjunto Residencial Lafayette Coutinho, no bairro da Tamarineira, na Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco. Valor: Cr\$ 3.062,00 (três mil e sessenta e dois cruzeiros, na época). Data da Aquisição do Imóvel: 2 de março de 1968. Processo nº 35204.008884/2017-95. Nome da Autoridade: EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR, Gerente Executivo Substituto do INSS em Recife no Estado de Pernambuco. Justificativa: A presente publicação atende ao disposto no Capítulo VIII do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 511180

Número do Contrato: 1/2016. Nº Processo: 35204003712201563. PREGÃO SISPP Nº 9/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 09003609000199. Contratado: ANTARTIDA REFRIGERACAO LTDA - EPP.-Objeto: Prorrogação por mais doze meses, do prazo de vigência do contrato. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/01/2018 a 04/01/2019. Data de Assinatura: 09/11/2017.

(SICON - 14/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM ARACAJU**AVISOS DE LICITAÇÃO
LEILÃO INSS/GEXACJ Nº 3/2017**

A Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Aracaju/SE, no estado de Sergipe, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 14 da Lei 11.481 de 31/05/2007, leva ao conhecimento dos interessados que em sessão pública designada para o dia 06/12/2017, às 09:00 horas (Horário de Brasília) na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1615, 3º andar - Sala de Reunião, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju/SE, o servidor designado para atuar como Leiloeiro receberá propostas para a venda do seguinte imóvel de propriedade do Fundo do Regime da Previdência Social. Endereço: Av. Dr. Carlos Firpo, nº 147, Centro - Aracaju/SE. Área (m²): 9.657,79. Tipo: Prédio Comercial. Preço mínimo à Vista (R\$): 11.000.000,00. Valor da Caução (R\$): 550.000,00. A venda do imóvel poderá ser à vista ou a prazo. O Edital do Leilão e seus anexos, contendo as condições de venda do imóvel, bem como outros esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1615, 2º andar - Sala 201, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju/SE, das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira ou pelos telefones (79) 3205-9296/3205-9279. Para participar do Leilão Público os interessados deverão recolher à Caixa Econômica Federal, até 1 (um) dia útil antes da data designada para o recebimento das propostas, a título de caução, a importância, em reais e à vista, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estabelecido para o imóvel pretendido. A autorização para o recolhimento da caução deve ser solicitada até as 16:00 horas do dia 04/12/2017, no endereço acima mencionado.

LEILÃO INSS/GEXACJ Nº 4/2017

A Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Aracaju/SE, no estado de Sergipe, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 14 da Lei 11.481 de 31/05/2007, leva ao conhecimento dos interessados que em sessão pública designada para o dia 06/12/2017, às 15:00 horas (Horário de Brasília) na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1615, 3º andar - Sala de Reunião, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju/SE, o servidor designado para atuar como Leiloeiro receberá propostas para a venda do seguinte imóvel de propriedade do Fundo do Regime da Previdência Social. Endereço: Rua São Cristóvão, 270, Centro, Aracaju/SE -Edif. Santana - 2 Pavimentos. Área (m²): 915. Tipo: Prédio Comercial. Preço mínimo à Vista (R\$): 945.000,00. Valor da Caução (R\$): 47.250,00. A venda do imóvel poderá ser à vista ou a prazo. O Edital do Leilão e seus anexos, contendo as condições de venda do imóvel, bem como outros esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1615, 2º andar - Sala 201, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju/SE, das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones (79) 3205-9296/3205-9279. Para participar do Leilão Público os interessados deverão recolher à Caixa Econômica Federal, até 1 (um) dia útil antes da data designada para o recebimento das propostas, a título de caução, em reais e à vista, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estabelecido para o imóvel pretendido. A autorização para o recolhimento da caução deve ser solicitada até as 16:00 horas do dia 04/12/2017, no endereço acima mencionado.

RAIMUNDO DE BRITO FERREIRA

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CARUARU**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2017 - UASG 511199**

Nº Processo: 35208000090201743. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de locação de veículos, para o transporte de pessoas a serviço do INSS, bem como para o transporte de materiais, documentos e pequenas cargas, atendendo à Gerência Executiva em Caruaru/PE e unidades de sua abrangência, conforme Edital e seu Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/11/2017 de 09h00 às 17h00. Endereço: Av. Rui Barbosa, 250 Maurício de Nassau - CARUARU - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/511199-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JURANDIR BEZERRA DA SILVA
Gerente Executivo

(SIDEIC - 14/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM FEIRA
DE SANTANA****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

INSTRUMENTO: Processo nº 35025.000544/2017-24. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Município de Andaraí/BA, CNPJ/MF nº 13.922.570/0001-80, assinado em: 20/10/2017, OBJETO: Instalação de unidade de atendimento do INSS Expresso para atendimento de demandas previdenciárias através de canais remotos na rede mundial de computadores (internet). VALOR DO ACT: Sem Transferência de Recursos. ASSINAM: Fernando Nunes de Oliveira, Gerente Executivo do INSS em Feira de Santana; João Lúcio Passos Carneiro, prefeito do Município de Andaraí/BA. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.